



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO

CONTRATO N.º 44/2023

Aquisição de sistemas electrónicos de reprodução audiovisual

Valor (s/IVA): €11.000,00

Orçamento de suporte: Orçamento Ministério da Defesa Nacional (CMDN)

Item Financeiro / Rubrica orçamental: D.07.01.09.A0.A0 Equipamentos admin-Comunicação
NPD n.º 40230349/3

Compromisso n.º 4023635172

PRIMEIRO OUTORGANTE:

EXÉRCITO PORTUGUÊS - UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL

SEGUNDO OUTORGANTE:

QUEIROLUX, Lda



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO

CONTRATO N.º 44/2023

Aquisição de sistemas electrónicos de reprodução audiovisual

Ao sexto dia do mês de dezembro de 2023, pelas 10:30 horas, nas instalações da Unidade de Apoio ao Comando do Pessoal, sito na Rua Rodrigues de Freitas em Vila Nova de Gaia, reuniram as partes outorgantes do presente contrato abaixo identificadas e doravante designadas por:

Primeiro Outorgante:

Exército Português - Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, MIF 600021610, com sede em Quartel da Serra do Pilar, Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia, representado no presente acto pelo Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, com o número de identificação militar [REDACTED], Coronel [REDACTED], no uso de competências conferidas nos termos do Despacho nº245 datado de 23/11/2023, de 1.ª Exa. o [REDACTED], General [REDACTED].

Segundo Outorgante

QUEIROLUX, Lda., NIPC 504051458, sociedade com sede no nr 22 da Rua César Oliveira, 1600-427 Lisboa, com o capital social de € 24.939,90, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste acto representada por [REDACTED], com a identificação nr. [REDACTED], na qualidade de representante legal da firma QUEIROLUX Lda.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato, destinado à aquisição sistemas electrónicos de reprodução audiovisual - televisores, no montante global de € 13.530,00 (treze mil, quinhentos e trinta euros), IVA incluído à taxa legal de 23%, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objecto, a aquisição de sistemas electrónicos de reprodução audiovisual - televisores, no âmbito da resposta às necessidades e condições de operacionalidade da Direcção de Serviços de Pessoal e das Messes Militares do Porto, em conformidade com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, em anexo ao presente Contrato e que dele faz parte integrante;
2. Os bens objecto do presente contrato, compreendendo, integralmente, os parâmetros e características/especificações técnicas, seguidamente enumerados:
 - a) Tipo e quantidade de equipamentos, com garantia por 36 (trinta e seis) meses:
 - i. 26 (vinte e seis) dispositivo de 43";
 - ii. 01 (um) dispositivo 65";
 - iii. 01 (um) dispositivo 85".

b) Equipamentos e características

televisor 43"	LED Smart TV 4K 43UR Tamanho do ecrã na diagonal: 109,2 cm (43"), Resolução: 3840 x 2160 pixels; Tipo de HD: 4K Ultra HD; Tecnologia de apresentação: LED; Formato do ecrã: Plano; Tipo de retroiluminação: LED, Direct-LED, Smart TV; Proporção de imagem nativa: 16/9; Sistema de formato de sinal digital: DVB-C, DVB-S, DVB-S2, DVB-T, Wi-Fi, Ethernet LAN; Cor: Preto.
televisor 65"	LED Smart TV 4K 65UR Tamanho do ecrã na diagonal: 165,1 cm (65"), Resolução: 3840 x 2160 pixels; Tipo de HD: 4K Ultra HD; Tecnologia de apresentação: LED; Formato do ecrã: Plano; Tipo de retroiluminação: LED, Direct-LED, Smart TV; Proporção de imagem nativa: 16/9; Sistema de formato de sinal digital: DVB-C, DVB-S, DVB-S2, DVB-T, DVB-T2, Wi-Fi, Ethernet LAN; Cor: Preto
televisor 85"	SMART TV 85" UHD 4K - processador Crystal UHD: Imagens True-to-life com cores puras e naturais, graças à tecnologia Dynamic Crystal Colour; - Gaming Hub: jogar sem descarregar - tudo a partir da nuvem; - Q-Symphony: desfrutar de todos os seus altifalantes ao mesmo tempo - combina o som do televisor com a barra de som, sem anular nenhuma delas; - Contrast Enhancer com HDR10+: Um novo nível de profundidade e cor graças à análise de cada imagem para criar tons mais naturais e realistas; - tamanho de ecrã: 85"; - resolução: 3.840 x 2.160; - taxa de atualização: 50Hz; - vídeo: mil milhões de cores; HDR (High Dynamic Range): HDR10+; HLG; PurColor; Mega Contrast, UHD Dimming, Motion Xcelerator; Filmmaker Mode, Noise Reduction; - áudio: Dolby Digital Plus (MS12 2ch); som adaptativo; Object Tracking Sound Lite; potência de saída (RMS) - 20W; tipo de colunas - 2ch; Dual Audio Support (Bluetooth); ligação Multiroom, Buds Auto Switch; - sintonizador: transmissão Digital: DVB-T2/C; sintonizador Analógico, CI (Interface Commu); CI+(1.4) / CI+ (1.4 ECP), difusão de dados - HbbTV, TV Key; - conectividade: 3 x HDMI; 1 x USB; 1 x RJ45; 1 x Saída Áudio Digital Ótica, 1 x Entrada RF; 1 x Slot CI; conectividade WiFi 5 + Bluetooth 5.2;

energia: fonte de energia: AC220-240V 50 - 60Hz; consumo de energia (máx.): 140 W; consumo de energia (espera): 0.5 W; consumo de energia (típico): 71 W

3. Os trabalhos extracontratuais, serão efetuados à despesa e mediante orçamento e os serviços serão faturados de acordo com a sua especialização e taxas horárias em vigor
4. Qualquer serviço extra contrato, ficará sempre sujeito à aprovação prévia do Primeiro Outorgante

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual do presente contrato é de €11.000,00 (onze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23% no valor de €2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta euros), perfazendo o total de €13.530,00 (treze mil, quinhentos e trinta euros)
2. Para efeitos de pagamento, a(s) fatura(s) deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, a(s) quais têm de fazer referência ao número de compromisso criado e enviado para o efeito
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante, após verificação dos formalismos legais, em vigor, para processamento das despesas públicas
4. Para efeitos de pagamento, a(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s), para a morada da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal - Secção de Logística - Quartel de Santo Ovídio - Praça da República - 4099-037 Porto
5. Não há lugar à revisão de preços por variação cambial, económica dos fatores e dos meios de produção, dentro do próprio ano
6. Em caso de atraso no pagamento por parte do Primeiro Outorgante, conforme estipulado em diploma que estabelece as normas de execução do orçamento de estado, o Segundo Outorgante tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP
7. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas

Cláusula 3.ª

Prazo de execução dos serviços / Início da Vigência

1. O fornecimento dos bens objeto do presente contrato, será, impreterivelmente, executado até dia 15 de dezembro de 2023
2. No final do prazo referido no ponto anterior, e mediante apresentação de proposta do Segundo Outorgante comunicada ao Primeiro Outorgante com uma antecedência mínima de 5 dias em relação ao término do contrato, depois de aceite pelo Primeiro Outorgante, este contrato poderá ser renovado por igual período, até ao máximo de três renovações consecutivas
3. No caso de extinção do Comando do Pessoal, ou de alguma das suas dependências, o contrato deixará de produzir efeitos, sem qualquer penalidade para os outorgantes, devendo para tal ser apresentado despacho comprovativo da extinção ao Segundo Outorgante

Cláusula 4.ª

Local de prestação dos serviços

Os bens objeto do presente contrato, serão entregues nas seguintes instalações do Quartel da Serra do Pilar - Secção de Reabastecimentos/CCI, sito na Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia

Cláusula 5.ª

Obrigações dos Outorgantes

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a fornecer todas as condições logísticas indispensáveis à prestação dos

- serviços objeto do presente contrato.
- a) Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
 - i. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante.
 - ii. Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
 - iii. Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento.
 - iv. Utilizar os documentos cedidos pelo Segundo Outorgante apenas para os fins a que se destinam.
 2. O Segundo Outorgante, compromete-se a desenvolver todos os trabalhos necessários dentro do horário normal do expediente do Primeiro Outorgante, salvo se esta entender que os referidos trabalhos colidem com a exploração do equipamento. Nestes casos a data e hora deverão ser previamente acordadas.
 - a) Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do presente contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante.
 - b) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.
 - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.
 - d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
 - e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, temores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, graves embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terramoto, molins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Queirolux, Lda, na parte em que intervierem;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Queirolux, Lda, ou a grupos de sociedades em que este se integre; bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Queirolux, Lda, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Queirolux, Lda, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Queirolux, Lda, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo

período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior

Cláusula 7.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Queirolux, Lda, violar de forma grave ou reiterar qualquer das obrigações que lhe incumbem
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à Queirolux, Lda, e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Queirolux, Lda, pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda vinte e cinco por cento do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Queirolux, Lda, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato todos os ANEXOS que nele vêm referidos

- Contrato-proposta Anexo I

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

1. O contrato tem carácter "intuitu personae", pelo que o Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Exceptua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização, prévia e por forma escrita, do Primeiro Outorgante.
3. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato, observando-se o disposto no regime estabelecido no CCP, nos artigos 316.º e ss.
4. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, o recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, conforme previsto no artigo 288.º do CCP.
5. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
6. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento.
 - b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento deste procedimento.

Cláusula 11.ª

Cláusula Penal

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções por parte do Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP,
2. Se o Segundo Outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Primeiro Outorgante notificar o Segundo Outorgante para o cumprimento das mesmas no prazo de 48 horas,
3. Mantendo-se a situação de incumprimento após findo o prazo referido no número anterior, o Primeiro Outorgante, pode resolver, unilateralmente, o contrato, com fundamento em incumprimento contratual definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP,
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções, nos termos do artigo anterior,

Cláusula 12.ª

Garantia e Assistência Técnica

1. O Segundo Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, os serviços fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo legal em vigor,
2. Em todas as intervenções de reparação ou novas construções, no que concerne à qualidade de execução, materiais e equipamentos utilizados, o Segundo Outorgante assegura garantia, por períodos nunca inferiores a 06 (seis) meses, salvo prazos de garantia inferiores, prestados pelos fabricantes de materiais e/ou equipamentos, ou outras condicionantes específicas,
3. São excluídos da garantia dos serviços prestados, todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do Primeiro Outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior,
4. O Segundo Outorgante deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos e na qualidade requerida pelas leis do mercado,
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do devido aos honorários devidos, no caso de a anomalia resultar de facto imputável ao Primeiro Outorgante, não havendo, contudo, direito a honorários, caso a anomalia resulte de facto imputável ao Segundo Outorgante, na medida em que esta pudesse ser evitada aquando da realização das manutenções preventivas mensais realizadas,
6. A data da Nota de Conclusão de Trabalhos define a data a partir da qual é contado o período de garantia do objecto do presente contrato,

Cláusula 13.ª

Foro competente

1. O Segundo Outorgante declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento,
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro,

Cláusula 14.ª

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos após a sua outorga e subsequente emissão de Requisição pela Secção Logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, onde constará o número do correspondente compromisso financeiro associado ao presente encargo financeiro, emitido pelo sistema SIC em uso no Exército, tendo a vigência que se refere na Cláusula 3ª e cingue-se com o seu cumprimento,

Cláusula 15.ª

Regime aplicável

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado, o regime substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, é diretamente aplicável à execução deste contrato, assim como

outras disposições legislativas e regulamentos quando aplicáveis.

Cláusula 16.ª

Compromisso ambiental e Medidas Fitossanitárias e de Segurança

Na execução do contrato, o Segundo Outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais e de segurança que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.ª-A do CCP, o gestor do contrato nomeado pela entidade adjudicante será o CAP TM, NIM [REDACTED], cujo endereço de correio eletrónico é [REDACTED]@exercito.pt.

Cláusula 18.ª

Disposições finais

1. A decisão de contratar o fornecimento dos bens e serviços objeto do presente contrato foi formalizada através do meu Despacho datado de 06 de dezembro, ao abrigo das competências conferidas nos termos do Despacho nº245 de 2011 2023, de S.Exa. o [REDACTED], General [REDACTED].
2. O procedimento de pré-contratual adotado para a presente aquisição foi o Ajuste Directo, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do Artº 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O preço contratual do presente contrato é de €11.000,00 (onze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de €2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta euros), perfazendo o total de €13.530,00 (treze mil, quinhentos e trinta euros).
4. Os encargos financeiros assumidos pelo Primeiro Outorgante no âmbito da execução do presente contrato serão suportados por conta das verbas consignadas em OMDN (Orçamento Ministério da Defesa Nacional) de 2023, Item-financeiro: D. 07.01.09.A0 A0 Equipamentos ajuun-Comunic, do qual será emitido compromisso financeiro e logístico em SII (Sistema Integrado de Gestão em uso no Exército Português).
5. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as partes.
6. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas.
7. Sempre que o Segundo Outorgante se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos onde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante. Sem embargo, todos os atos do mesmo serão feitos em nome e por conta do Segundo Outorgante.
8. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 09 (nove) páginas, todas rubricadas pelas partes contratantes, à exceção da última que contém as assinaturas, e leva apensos os documentos listados na Cláusula 9ª e que deste Contrato fazem parte integrante.
9. Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Vila Nova de Gaia, 06 de dezembro de 2023

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



Coronel de Artilharia
Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

PELO SEGUNDO OUTORGANTE



Representante legal da Quicrolux, Ltda

